	3
	ಣ
	шí
	៊
	ĭĭ
	泛
	õ
	Ñ
	Ľ
	55
	ш
	7
ღ.	8
	ш
\approx	Jigo: C43AF2A6-26F16B4F-3AE0AE67-755ECE38
∺	ര
8	ď.
⋉	#
\simeq	á
=	o: C43AF2A6-26F16B4F
Ε	Ξ.
Φ	느
⋖	26
>	.,
oor ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em	9
╦	≾
,	Ñ
Ш	₩.
$\overline{}$	⋨
\mathcal{L}	#
<u>r</u>	\sim
r	$\overline{}$
ш	ö
<u> </u>	ŏ
S	'ਜੋਂ
Ш	ŏ
	ŏ
~	Ô
r	~
ш	9
>	Ę
۷	ō
\sim	¥
_	Ξ.
Ö	Φ
\circ	Ó
₹	æ
r	8
ш	ă
≒	ত্ৰ
×	Ē
_	9
Ŧ	≥
č	g
ĕ	ပ္
Ξ	Ε
æ	ā
≟	
	ai
₫	ë.
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/08/202	.tce.
gipc	ta.tce.am.gov.br/spede
do dig	ulta.tce.
ado dig	sulta.tce.
inado dig	nsulta.tce.
sinado dig	onsulta.tce.
ssinado digi	/consulta.tce.
assinado digi	://consulta.tce.
oi assinado digi	:p://consulta.tce.
foi assinado digi	nttp://consulta.tce.
o foi assinado digi	http://consulta.tce.
nto foi assinado digi	e http://consulta.tce.
ento foi assinado digi	site http://consulta.tce.
nento foi assinado digi	site http://consulta.tce.
umento foi assinado digi	o site http://consulta.tce.
cumento foi assinado digi	e o site http://consulta.tce.
ocumento foi assinado digi	se o site http://consulta.tce.
documento foi assinado digi	esse o site http://consulta.tce.
e documento foi assinado digi	sesse o site http://consulta.tce.
ste documento foi assinado digi	acesse o site http://consulta.tce.
ste documento foi assinado digi	a acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digi	ia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digi	ncia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digi	ência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digi	rência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digi	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digi	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1583/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12433/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues Cidade Nova.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Geila Glenda Nascimento de Freitas (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3747/2023-DIMP-EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, em substituição, ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues - Cidade Nova. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h José Rodrigues Cidade Nova, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 22, II c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96TCE/AM;
- **10.2. Aplicar Multa** a **Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício 2019, no valor de **R\$ 1.706,80** (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme o art. 54, I, "a", da Lei nº 2.4231/996, com redação dada pela LC nº 204/2020, c/c o art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 TCE/AM, por cada mês de atraso (julho/2019 a dezembro/2019) na inserção de dados no Sistema e-Contas, totalizando o montante de **R\$ 10.240,80** (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), de acordo a restrição nº 2 na fundamentação do voto e fixar **prazo de 30 dias** para que o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1583/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.3. Recomendar** à Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues Cidade Nova que:
 - 10.3.1. Observe o prazo para o envio dos balancetes mensais ao sistema e-contas, conforme estabelecido no art. 15 c/c art. 20, II, da Lei Complementar Estadual nº 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 24/2000 c/c Resolução nº 13/2015 TCE/AM;
 - 10.3.2. Implante dentro das Unidades o Controle Interno, realizando todos os procedimentos administrativos necessários a completa adequação, de modo a manter a eficácia operacional, gerar relatórios confiáveis sobre o desempenho e garantir a conformidade nos atos de gestão das unidades de saúde;
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas da UPA, à época, para conhecimento da decisão;
- **10.5.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

	00
	Ш
	\overline{c}
	Щ
	55
	consulta tee am gov.br/spede e informe o código: C43AF2A6-26F16B4F-3AE0AE67-755ECE38
	Ķ
	E
~i	₹
K	0
2	A
<u>~</u>	ij
õ	填
\leq	8
0	9
ڃ	ī
_	9
\$	ņ
\subseteq	9
\overline{S}	7
ш	щ
$\overline{}$	盔
\approx	4
~	C
Ш	ö
<u></u>	ŏ
נט	Q
\overline{a}	, C
~	ō
ш	ď
₹	Ε
á	ō
×	Ť
0	(I)
ŭ	4
~	ö
Ш	ě
≒	ž
ă	5
Φ	>
⇇	ğ
e	2
듩	ĭ
≌	4
0	ö
o	3.
8	≝
ğ	S
Ë	Ä
SS	S
α	S
₫	4
5	Ħ
ž	ø
₫	S
Ε	C
2	ð
ŏ	Š
0	es
ŧ	õ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.c
_	.5
	ĭ
	ê
	fe
	5
	ŏ
	ũ
	<u></u>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1583/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral